



Regulamento da Valência de SAD

[Serviço de Apoio Domiciliário]



AAIDO

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A IDOSOS E DEFICIENTES DE
OEIRAS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Natureza e Fins

Artigo 1.º

A Associação de Assistência a Idosos e Deficientes de Oeiras de ora em diante designada por **AAIDO** é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua de Milão nº 11 A e 13 A, 2760-084 Caxias, a qual dispõe de uma valência de Apoio Domiciliário (SAD), cujo objetivo é o de prestar apoio a pessoas idosas ou com incapacidade de se bastarem a si próprias nas suas necessidades básicas ou em situação de maior isolamento, traduzindo-se na execução das tarefas diárias, no domicílio.

Artigo 2.º

O Serviço de Apoio Domiciliário é prestado no domicílio dos utentes e funciona nas seguintes áreas:

1. Concelho de Oeiras
2. Áreas limítrofes

A AAIDO, por motivos logísticos, reserva-se ao direito de não aceitar utentes residam fora das áreas principais de atuação.

Artigo 3.º

Os fins do SAD são os seguintes:

1. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e famílias;
2. Prevenir situações de dependência e promover a autonomia;
3. Prestar cuidados de ordem física e apoio psicossocial aos utentes e famílias, de forma a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar;
4. Apoiar os utentes na satisfação das necessidades básicas e atividades da vida diária;
5. Colaborar no acesso à prestação de cuidados de saúde;



6. Contribuir para retardar e ou evitar a institucionalização.

Artigo 4.º

A Diretora Técnica tem como funções:

1. Submeter à aprovação da Direção, os processos dos utentes a serem admitidos na valência de SAD e assegurar a gestão da área social;
2. Responder perante a Direção, relativamente ao desempenho pessoal contratado, equipamentos, monitores, auxiliares, voluntários, atividades e tudo o mais que esteja ligado com funções da área social.
3. A elaboração dos respetivos contractos a serem celebrados com utentes.
4. Todas as demais tarefas inerentes a funções descritas em IRCT/BTE.

CAPÍTULO II

Da Valência

Artigo 5.º

A Valência de SAD, destina-se prioritariamente a:

1. Pessoas com manifesta e comprovada necessidade deste tipo de serviços;
2. Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
3. Pessoas isoladas e sem família, que se encontrem em situações de precariedade pessoal e habitacional em função daqueles factos;
4. Pessoas cuja dependência física e psicológica, determinem uma intervenção por parte da valência;
5. Pessoas em completo abandono familiar.

Artigo 6.º

Consideram-se utentes da Valência de SAD todos aqueles que, dependentes ou semi dependentes, vivendo só ou acompanhados, venham a necessitar no domicílio dos seguintes serviços:

1. Cuidados de higiene e conforto pessoal;
2. Confeção e distribuição de refeições;



3. Limpeza e manutenção da habitação nas áreas estritamente necessárias ao conforto e bem-estar do utente;
4. Tratamento de roupa;
5. A valência de SAD na instituição visando a manutenção da autoestima e dignidade da pessoa idosa, poderá ainda disponibilizar serviços de:
 - 5.1. Pedicura;
 - 5.2. Manicura;
 - 5.3. Acompanhamento de atividades pessoais;
 - 5.4. Outras a serem definidas pela Associação, e analisadas caso a caso que serão objeto de comparticipação adicional.

Artigo 7.º

O SAD pode ainda, desde que haja meios que o permitam e indisponibilidade ou ausência da família:

1. Acompanhar o utente ao exterior;
2. Fazer a aquisição de bens e serviços;
3. Orientar e ou acompanhar pequenas modificações no domicílio que permitam mais segurança e conforto ao utente.
4. Outras situações que visem a melhoria e o bem-estar do utente.

Artigo 8.º

O SAD da AAIDO funciona durante todo o ano, na modalidade "dias úteis", conforme as necessidades dos utentes e o previsto no Acordo de Cooperação celebrado com a Segurança Social.

Artigo 9.º

1 - Consideram-se justificadas as ausências resultantes de situações de força maior ou com outra motivação relevante da qual tenha sido dado conhecimento atempado à Associação e sejam por esta aceites.



2 - As ausências sem comunicação ou justificação não conferem direito a qualquer redução de mensalidade.

3 - As ausências superiores a 30 dias implicam o cancelamento da respetiva inscrição.

4 - Pelas ausências justificadas por um período superior a 15 dias úteis consecutivos por mês será descontado, na mensalidade seguinte 15% do valor diário do serviço.

Artigo 10.º

1 - O SAD da AAIDO não funcionará nos dias de feriados nacionais e municipal assim como, de acordo como previsto na Cláusula 27.º do BTE, de 8 de janeiro de 2024, na terça feira de Carnaval.

2 - Para tratar de qualquer assunto de índole administrativa, a valência dispõe de uma secretaria que funciona na sede da Associação nos dias úteis, nas horas de expediente.

3 - Excecionalmente poderá funcionar nas datas referidas no número 1, em casos devidamente justificados.

4 - O SAD não funcionará em caso de surto de doença infectocontagiosa.

Artigo 11.º

1 - A AAIDO estabelecerá um regime alimentar tendo em conta as necessidades dos utentes que serve.

2 - As refeições serão entregues no domicílio entre as 11:30h e as 13:00 horas, salvo situações extraordinárias.

Artigo 12.º

1 - As ementas serão da responsabilidade da Direção Técnica e da Cozinha, e depois de recolherem o parecer favorável da Direção, serão afixadas semanalmente em local visível.

2 - As ementas só poderão ser alteradas por motivos de força maior.

3 - Deverão ter-se em conta as situações devidamente justificadas e documentadas de alergia a qualquer produto alimentar.



4 - À exceção de qualquer situação pontual, as dietas só poderão ser fornecidas mediante prescrição médica e solicitadas com a devida antecedência.

CAPÍTULO III

Processo de Inscrição

Artigo 13.º

1. A Associação não fica obrigada a qualquer reserva de vaga, mas respeitará as inscrições como lista de espera, válidas pelo período de 12 meses, findo o qual caducará automaticamente sem necessidade de qualquer comunicação. A lista de espera preencherá as vagas que vierem a ocorrer.

Artigo 14.º

1. Sempre que a carência de vagas não permita a admissão de todos os interessados, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
 - a)-Idosos em situação de risco, grande dependência, carência económica, e ausência ou indisponibilidade da família em assegurar os cuidados básicos necessários;
 - b)-Residência no Concelho de Oeiras e/ou áreas limítrofes;
 - c)-Data da inscrição.
2. A gestão da lista de espera da Valência de SAD, será atualizada em janeiro de cada ano civil sendo da responsabilidade do Utente/Familiar fazer nova inscrição.

CAPÍTULO IV

Admissão

Artigo 15.º

1. A anteceder a admissão será realizada uma entrevista pelo Diretor Técnico para avaliação do grau de dependência do idoso e da pertinência dos serviços solicitados, a qual poderá ser realizada presencialmente ou com recurso a videoconferência.



2. Esta entrevista constitui elemento fundamental para a fixação do Plano de Desenvolvimento Individual do Utente.

3. Além do documento anterior são necessários os seguintes documentos para constituição do processo individual do utente:

- Fotocópias do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e do seu representante legal, quando aplicável.
- Fotocópias do Cartão de Beneficiário e do seu representante legal, quando necessário.
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte e do seu representante legal, quando necessário.
- Fotocópia do Cartão de Utente e do representante legal, quando necessário.
- Indicação do Médico de Família bem como do contato do Centro de Saúde a que pertence.
- Declaração assinada pelo cliente/utente em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo de cliente.
- Em casos especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule e/ou determine a tutela/curatela.
- Em casos de admissão urgente pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos mesmos.
- Declaração médica comprovativa da inexistência de doença infectocontagiosa, indicação da situação do estado de saúde física e mental do utente e, se necessário, boletim de vacinas atualizado.
- Última Declaração de Rendimentos (IRS) incluindo os respetivos anexos ou comprovativos dos rendimentos do agregado familiar.

3 - No momento da formalização da inscrição será facultada ao utente ou aos familiares uma cópia do presente Regulamento.

4 - A admissão é decidida pela Direção após recolha de todos os documentos com base no parecer da Direção Técnica da Associação.



- 5 – Caso não sejam entregues os documentos solicitados, o utente ficará sujeito ao pagamento da mensalidade máxima (CRU).
- 6 – Para ser considerado utente associado é necessário que, em caso de admissão, tenha as quotas em dia.
- 7 – Caso o utente não seja sócio poderá proceder à sua inscrição como tal.
- 8 – Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas deverá ser comunicada ao cliente a posição que ocupa na lista de espera.

CAPÍTULO V

COMPARTICIPAÇÃO

Artigo 17.º

- 1 – O SAD da AAIDO é participado pelos utentes e suas famílias, segundo as normas acordadas em sede de Cooperação e plasmadas no presente Regulamento.
2. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = (RAF/12 - D) / N$$

Sendo:

RC – Rendimento *per capita Mensal*

RAF – Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D – Despesas mensais Fixas

N – Número de elementos do agregado familiar

No que respeita às despesas mensais fixas, consideram-se para o efeito:

- Valor das taxas e impostos à formação do rendimento líquido, designadamente o imposto sobre o rendimento e da taxa social única.
- O valor da renda da casa ou a prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transportes da zona de residência.
- Despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica ou tratamento prolongado.



O total das despesas referidas tem como limite o valor da RMM.

3 – Para além das comparticipações referidas a comparticipação dos descendentes e outros familiares da ERPI é considerada como despesa do respetivo agregado familiar, para cálculo de comparticipação pela frequência de outra resposta social.

4. - Despesas fixas:

- a) O valor da renda da casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- b) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- c) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- d) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido,

5. Prova de rendimentos e despesas:

- a) A prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação e documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal;
- b) Sempre que surjam dúvidas sobre a veracidade das declarações deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações de acordo com os critérios de razoabilidade;
- c) A prova das despesas referidas nas alíneas a), b), c) do ponto anterior poderá ser feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos últimos três meses;

Perfazendo o montante máximo em função da condição de associado e ou da localização geográfica o montante máximo do rendimento “per capita” a aplicar aquando da utilização dos quatro serviços referidos remete para o quadro que se segue:



AAIDO

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A IDOSOS E DEFICIENTES DE
OEIRAS

OEIRAS		Áreas limítrofes	
Associados	Não Associados	Associados	Não Associados
55%	60%	60%	65%

As situações de outros serviços previstos no artigo 6.º terão uma comparticipação fixada em função dos custos do mesmo e indexados ao valor máximo de 15%.

6 - Situações excecionais serão analisadas e decididas pela Direção.

7 - No ato da admissão são devidos os pagamentos relativos à comparticipação dos utentes.

8 - Se a admissão do utente for realizada durante a segunda quinzena, só terá lugar o pagamento do referido período do mês de admissão bem como a mensalidade do mês subsequente.

Após a admissão o pagamento será efetuado segundo as regras gerais.

9 - O pagamento das mensalidades deve ocorrer até ao 10.º dia útil de cada mês.

10 - O atraso no pagamento da mensalidade importará o pagamento de 5%, sobre o valor da mensalidade.

11 - Proceder-se-á ao cancelamento da inscrição no caso de atrasos de pagamento de mensalidades, sem justificação, superiores a 30 dias contados a partir da data devida para efetivação do mesmo.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES

Artigo 18.º

Deveres da Associação:

- 1 - Prestar os serviços constantes no Contrato de Prestação de Serviços do utente.
- 2 - Garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 3 - Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços.
- 5 - Manter os ficheiros dos colaboradores e dos utentes atualizados.



6 - Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os funcionários que ao processo possam ter acesso.

7 - Dispor de um Livro de Reclamações.

8 - Manter devidamente atualizados os valores das participações e respetivas condições de prestação.

Artigo 19.º

Deveres dos utentes

Constituem deveres dos utentes do SAD:

1 - Cooperar com os colaboradores do SAD na medida dos seus interesses e possibilidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido.

2 - Tratar com dignidade e respeito os colaboradores do SAD.

3 - Satisfazer os custos da prestação, de acordo com a mensalidade atribuída.

4 - Os utentes da Valência deverão comunicar de imediato à/ao Técnica(o) Responsável, toda e qualquer alteração, ao funcionamento do serviço prestado.

5 - Os utentes devem colocar à disposição da funcionária equipamentos considerados convenientes para o funcionamento do apoio, exceto os casos de comprovada carência económica em que compete à AAIDO providenciar pelos mesmos.

Artigo 20.º

Deveres dos colaboradores

Constituem deveres dos colaboradores do SAD:

1 - Assegurar a qualidade dos serviços prestados.

2 - Dispor de capacidade de comunicação e fácil relacionamento, que permita adotar uma atitude de escuta e observação quanto às necessidades dos utentes.

3 - Ter elevado sentido de responsabilidade.



AAIDO

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A IDOSOS E DEFICIENTES DE
OEIRAS

Artigo 21.º

Direitos dos utentes

Constituem direitos dos utentes do SAD:

- 1 – O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como dos seus usos e costumes.
- 2 – A prestação dos serviços solicitados e contratados para a cobertura das suas necessidades, tendo em vista manter ou melhorar a sua autonomia.
- 3 – Ter conhecimento da ementa mensal, sempre que os serviços prestados envolvam o fornecimento de refeições.
- 4 – Solicitar a revisão da mensalidade sempre que haja alterações significativas dos rendimentos/despesas do agregado familiar.

Artigo nº 22.º

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui livro de reclamações.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Vigência e Casos omissos

1. O presente Regulamento Interno do Serviço de Apoio Domiciliário revoga o anterior, entrando em vigor, nos termos legais.
2. Os casos omissos ou duvidosos serão devidamente analisados e decididos pela Direção, tendo em conta a legislação vigente e as características de excecionalidade da situação em apreço.

Revisto e aprovado pela Direção em reunião de 31 de outubro de 2024